LEI Nº 545

DE 20 DE JULHO DE 2023

ALTERA O ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 540, DE 12 DE MAIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo da Lei Municipal nº 540, de 12 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO

CARGO	QUANTIDADE
Visitador (a) Programa Criança Feliz	12
Assistente Social	07
Supervisor(a) do Programa Criança Feliz-Único	03
Educador (a) do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos)	04
Cadastrador (a) do Cadastro Único	02
Coordenador (a) Municipal do Cadastro Único	02
Profissional de Nível Médio do CREAS	07
Psicólogo (a)	06

Coordenador (a) do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	02
Coordenador (a) Do Programa Criança Feliz	03
Engenheiro Civil	04
Assistente de Professor	08
Coordenador (a) Pedagógica	05
Educador (Professor)	12
Veterinário (a)	02
Arquiteto (a)	02
Monitor (a) Educacional	08
Farmacêutico (a)	02
Médico (a) Do PSF	05
Enfermeiro (a) PSF	06
Coordenador De Vigilância Epidemiológica	02
Coordenador De Atenção Básica	02
Cirurgiã (o) Dentista	04
Auxiliar Em Saúde Bucal	04
Agente de Saúde	06
Fisioterapeuta	02
Técnico de Enfermagem	06

Médicos (Bolsistas)	02
Advogado - CREAS	02
Coveiro	02
Agente de Limpeza e Conservação	06
Merendeira escolar	05
Recepcionista	05
Coordenadra de Atendimento Educacional Especializada	02
Motorista	07
Agente administrativo	05
Nutricionista	02

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Feira Nova-SE, aos 20 de julho de 2023.

JEAN SIMON SANTOS ARCIERI
Prefeito